PROFESSOR MARCOS VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A "CORRIDA ZUMBI DOS PALMARES" E A "FEIRA CULTURAL AFRO-BRASILEIRA" NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam instituídas, como parte integrante e permanente da programação oficial do Dia Municipal da Consciência Negra no Município, celebrado anualmente em 20 de novembro, conforme previsto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.366, de 08 de abril de 1996, as ações denominadas "Zumbi dos Palmares", voltadas ao combate ao racismo e à promoção da igualdade racial.

Art. 2º- A programação do Dia da Consciência Negra, terá como referência a semana do dia 20 de novembro de cada ano, e poderá incluir as seguintes atividades:

I- Corrida de Rua **"Zumbi dos Palmares"** com caráter esportivo, histórico e cultural, aberta à participação de atletas profissionais, amadores e da comunidade em geral, que terá:

a) percurso mínimo a ser definido e ajustado pela Secretaria Municipal competente:

b) categorias diferenciadas, contemplando infantil, juvenil, adulto, terceira idade e pessoas com deficiência;

Scanned with CamScanner

c) premiação simbólica por meio de medalhas, troféus ou certificados de participação.

II - Feira Cultural Afro-brasileira, com apresentações artísticas, grupos de capoeira, danças afro, literatura, exposições visuais, artesanato, gastronomia típica e afroempreendedorismo local;

III - Atividades educativas nas escolas da rede municipal, voltadas à valorização da diversidade étnico-racial, à promoção da igualdade e ao enfrentamento do preconceito.

IV- Rodas de conversa, oficinas, palestras e seminários sobre a história, a cultura e as contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira;

V - Campanhas institucionais de conscientização, veiculadas nos meios de comunicação oficiais e redes sociais do Município, com foco na luta contra o racismo e na valorização da identidade afro-brasileira.

Art. 3°- A Feira Cultural Afro-Brasileira terá por objetivos:

I- valorizar a história, a cultura, as tradições e a identidade afro-brasileiras;

II- incentivar a participação de artistas, artesãos, músicos, escritores, grupos culturais e demais manifestações vinculadas à cultura afro-brasileira;

III- fomentar a comercialização e divulgação de produtos artesanais, vestuário, gastronomia típica, serviços culturais e iniciativas de afroempreendedorismo local;

IV- promover o diálogo social, a mobilização comunitária e a conscientização coletiva para o enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais.

Art. 4°- Para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações culturais, associações quilombolas, agências de desenvolvimento local, instituições financeiras, e Entidades Empresariais de Anápolis, organizações não governamentais, associações de moradores, sindicatos e outras instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, para apoiar a execução das ações previstas nesta Lei, sem ônus financeiro direto para o Poder Executivo Municipal e sem prejuízo da participação do Conselho Municipal da Igualdade Racial (COMPIR).

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. As parcerias observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no que no que couber.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulará, via decreto, as regras de participação, logística e demais detalhes concernentes à realização do Programa.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a política municipal de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, ampliando e institucionalizando, no âmbito do Dia da Consciência Negra (20 de novembro), atividades de cunho educativo, cultural, esportivo e comunitário, que celebrem a memória de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência negra e da luta pela liberdade no Brasil.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III) e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça ou cor (art. 3°, IV), bem como com dispositivos legais como: a Lei Federal nº 10.639/2003, que estabelece o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas; a Lei n° 7.716/1989 (Lei do Racismo), que tipifica os crimes resultantes de discriminação racial; a Lei Federal nº 12.519/2011, que institui o Dia Nacional da Consciência Negra.

A "Corrida de Rua Zumbi dos Palmares" busca promover a integração social, hábitos saudáveis e o resgate da memória histórica. Já a "Feira Cultural Afro-brasileira" fomentará a cultura, o empreendedorismo e a economia criativa local, valorizando artistas, artesãos e produtores negros e negras do município e da região.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso de Anápolis com a justiça social, o reconhecimento da diversidade e a construção de uma sociedade mais igualitária, plural e inclusiva.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner